



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE LEI**

Nº. 73/2018

### ***Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no seu de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião, como disciplina ou curso extracurricular, a matéria de noções e conceitos de empreendedorismo.

Art. 2º - A disciplina ou curso de que trata o artigo anterior terá como diretrizes:

- I - o desenvolvimento de habilidades e competências objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;
- II - a difusão de princípios como ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III - a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado;
- IV - o fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade;

Art. 3º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de empreendedorismo poderão ser incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos estadual ou federal, entidades de classe ou privadas sem fins lucrativo, para o desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal de ensino e para a capacitação do corpo discente.

Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte - São Paulo

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

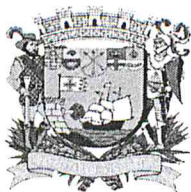
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 30 de Outubro de 2018.

**Diogo da Silva Nascimento**

Diogo Nascimento

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## PROJETO DE LEI

Nº. 73/2018

**“Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no seu de suas atribuições legais,**

### DECRETA:

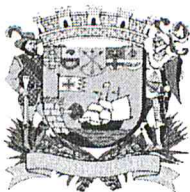
**Art. 1º** - Fica incluída na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião, como disciplina ou curso extracurricular, a matéria de noções e conceitos de empreendedorismo.

**Art. 2º** - A disciplina ou curso de que trata o artigo anterior terá como diretrizes:

- I - o desenvolvimento de habilidades e competências objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;
- II - a difusão de princípios como ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III - a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado;
- IV - o fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade;

**Art. 3º** - A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de empreendedorismo poderão ser incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos estadual ou federal, entidades de classe ou privadas sem fins lucrativo, para o desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal de ensino e para a capacitação do corpo discente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

**Art. 5º** - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

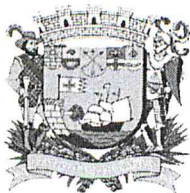
**Art. 6º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 30 de Outubro de 2018.

1020  
**Diogo da Silva Nascimento**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte – São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

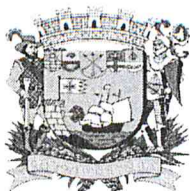
No primeiro trimestre de 2016, aproximadamente 25% da população jovem (entre 18 e 24 anos) estava desempregada, segundo dados do IBGE.

Mudar essa triste realidade, no Município de São Sebastião, passa não só pela criação de novos postos de trabalho, mas também pelo incentivo da participação do jovem no meio empreendedor. E acreditamos que o despertar da capacidade empreendedora nos jovens deve ser fomentada e incentivada ainda no período escolar.

Por esse motivo, apresentamos o Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino.

Por meio de disciplina ou curso extracurricular, ou mesmo inserido nas demais matérias da grade curricular obrigatória, as noções e conceitos de empreendedorismo estimularão competências que o capacitem a tomar decisões, traçar metas e planos, e assim se tornarem protagonistas de suas próprias vidas, com base em valores fundamentais como ética, livre iniciativa e cooperativismo.

E se por um lado nossa proposta tem como alvo o desenvolvimento do espírito empreendedor nas crianças e adolescentes, por outro lado, buscamos o crescimento econômico sustentável no Município de São Sebastião, na medida em que o empreendedorismo é a porta de entrada para a inovação tecnológica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício n°. 73 /2018

São Sebastião, 12 de novembro de 2018

Senhor Presidente,

Solicito à Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº. 73/18 de minha autoria, que “Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino”, para melhor análise e correções da propositura, para que o mesmo futuramente possa tramitar normalmente nesse Legislativo.

Atenciosamente,

  
**Diogo da Silva Nascimento**  
**VEREADOR**

À Sua Excelência

Reinaldo Alves Moreira Filho

Presidente da Câmara Municipal de

São Sebastião/SP



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Ofício nº. 220/2018

*São Sebastião, 12 de novembro de 2018.*

*Ilustríssimo Senhor Vereador,*

Usando das atribuições que me conferem, comunico ao Nobre Vereador, que o Projeto de Lei nº. 73/18, de sua autoria, que “*Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino*”, será **arquivado** conforme Ofício nº. 73/2018 (em anexo).

*Atenciosamente,*



**Reinaldo Alves Moreira Filho**

**“Reinaldinho”**

**VEREADOR**

Ao Ilmo.

**Diogo da Silva Nascimento**

Vereador

**São Sebastião/SP**